



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0005/2023

Em, 02 de fevereiro de 2023

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E A AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM INFORMAÇÕES SUFICIENTES PARA DENUNCIAR A PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM ESTABELECIMENTO QUE COMERCIALIZE PRODUTOS COM CONOTAÇÃO SEXUAL OU ERÓTICA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui a Campanha de Conscientização e a afixação de cartaz com informações suficientes para denunciar a presença de criança ou adolescente em estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica no Município de Cabo Frio e dá outras providências.

Parágrafo Único – O estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica deve afixar, em local visível e de fácil acesso, cartaz com as seguintes informações:

- I – os dizeres: " Denuncie a presença de criança ou adolescente neste local";
- II – os respectivos números telefônicos do Conselho Tutelar, do Juizado da Infância e Juventude e da Promotoria da Infância e Juventude, para denúncia;
- III – cabe ao Executivo definir os demais parâmetros do cartaz, tais como tamanho mínimo, tipo de letra etc.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente:

- I – advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- II – multa, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigida anualmente;
- III – aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2023.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

A interposição deste Projeto de Lei tem por objetivo oferecer mais um mecanismo de denúncia e proteção para as crianças e adolescentes; ambas estão sendo expostas diariamente a fatos e circunstâncias que afetam a sua moral, a sua dignidade, o direito ao respeito à sua pessoa e personalidade.

Recentemente foi noticiado um fato tanto quanto inusitado, de uma venda de crepes com formatos de órgãos sexuais masculinos e femininos, sem restringir a entrada e/ou permanência de crianças e adolescentes no interior do estabelecimento comercial.

Portanto como fatos acometidos como esse citado acima é que o Poder Público tem que se manifestar resguardando os direitos e deveres de crianças e adolescentes, tais como à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à educação, à cultura e a convivência familiar.

É preciso combater a erotização que tem prejudicado, e muito, a saúde mental, a educação e a convivência social de crianças e adolescentes.

Sendo assim peço aos nobres colegas para que aprove o presente Projeto de Lei, para que possamos oferecer mais um mecanismo de segurança e proteção às nossas crianças e adolescentes.